



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

LEI nº 061/1990

Reajusta os salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais (ativos, inativos e pensionistas), são reajustados, a partir de 1º de novembro de 1990, inclusive, em 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - O abono de Cr\$ 3.000,00 (três mil / cruzeiros), pago no mês de outubro de 1990, não será levado em consideração para efeito do reajuste previsto neste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão satisfeitas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 20 de novembro de 1990.

  
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS  
Prefeito Municipal